



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

MINUTA PROJETO DE LEI Nº 08 /2021-PL, de 27 de setembro de 2021.

Que regulamenta a realização de eventos no Município, que disciplina e organiza. Cria pré-agendamento e proibição de que se realize festas com uma distância mínima de 2 quilômetros, só podendo ser realizado festa no mesmo dia se for uma na cidade e outra na Zona Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juru, Estado da Paraíba:

Art. 1º A realização de eventos musicais em logradouros públicos e particulares obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art.2º - Fica instituído por parte da Gestão Municipal a realização de pré-cadastramento para fins de controle, quando da realização de eventos musicais devendo ser cientificada a gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único. Os eventos musicais que possam interromper ou perturbar a circulação de pessoas e/ou veículos, ou colocar em risco sua segurança, deverão ser comunicados por seus organizadores previamente à autoridade de trânsito municipal, sob pena de suspensão do evento.

Art.3º - fica estabelecida como distância mínima para a realização de eventos desta natureza a obediência à distância mínima de 2 quilômetros.

Art.4º - havendo evento musical na Zona urbana não impede a realização de outro na Zona Rural respeitado limite mínimo de distância de 2 quilômetros

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à seguinte penalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – suspensão do evento;

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Paço da Câmara Municipal de Juru, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2021.


Wanderlei Rodrigues Severiano
-Vereador-



Autor: Poder Legislativo Municipal.

Relator: Vereador **Wanderley Rodrigues Severiano**

PROJETO DE LEI N.º 08/2021.

NO MUNICÍPIO, QUE DISCIPLINA E ORGANIZA. CRIA PRÉ AGANDAMENTO E PROIBIÇÃO DE QUE SE REALIZE FESTAS COM UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2KM, NÃO PODENDO SER REALIZADA FESTAS NO MESMO DIA, SALVO SE FOR UMA NA CIDADE E OUTRA NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

PARECERN.º _____/2021.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebe, para a devida análise e emitir Parecer, sobre o PROJETO DE LEI N.º ___/2021, do Poder Legislativo Municipal, que **QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO, QUE DISCIPLINA E ORGANIZA. CRIA PRÉ AGANDAMENTO E PROIBIÇÃO DE QUE SE REALIZE FESTAS COM UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2KM, NÃO PODENDO SER REALIZADA FESTAS NO MESMO DIA, SALVO SE FOR UMA NA CIDADE E OUTRA NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É O RELATÓRIO

I – VOTO DE RELATOR

Esta relatoria, analisando os detalhes do PROJETO DE LEI N.º ___/2021, subscrito pelo Poder Legislativo Municipal, entende que a competência para iniciar projeto de lei acerca da organização administrativa é de competência privativa do Poder Executivo. Portanto, o presente Projeto de Lei contém vício de iniciativa, com essas considerações, opino pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei diante da inobservância da iniciativa privativa estabelecida pela Constituição Estadual bem como pela Lei Orgânica Municipal, orientando o representante do referido projeto, viabilizar os meios legais e constitucionais, no caso o Poder Executivo Municipal para posterior aprovação por esta Corte Legislativa.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2021.

Ivaldo Ferreira da Silva
RELATOR/RELATOR



Autor: Poder Legislativo Municipal.

Relator: Vereador **Wanderley Rodrigues Severiano**

PROJETO DE LEI N.º _____/2021.

NO MUNICÍPIO, QUE DISCIPLINA E ORGANIZA. CRIA PRÉ AGENDAMENTO E PROIBIÇÃO DE QUE SE REALIZE FESTAS COM UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2KM, NÃO PODENDO SER REALIZADA FESTAS NO MESMO DIA, SALVO SE FOR UMA NA CIDADE E OUTRA NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião plena, decidiu acompanhar o voto do nobre Relator, Vereador Ivaldo Ferreira da Silva.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2021.

Wanderley Rodrigues Severiano
-Presidente-

Ivaldo Ferreira da Silva
RELATOR/RELATOR

Isabella Silvério Teixeira da Rocha
-Membro-